



Publica	Nº
---------	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 763/ 2014

INSTITUI O ABRIGO MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sooretama - ES, em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, o Abrigo Municipal Criança Feliz, Órgão Municipal vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SEMTAC, para o devido acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco.

§ 1º Entende-se por situação de risco toda aquela em que Crianças e Adolescentes encontram-se inseridas num contexto de vulnerabilidade social, em consequência de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça, maus tratos físicos ou psicológicos, abuso e/ou exploração originários de um conturbado ambiente familiar, dentre outros.

§2º A verificação da situação de risco será realizada, precipuamente, pelo Conselho Tutelar deste Município, com o devido acompanhamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SEMTAC, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§3º O Poder executivo Municipal poderá dispor/instituir de 01 (um) ou mais locais para o funcionamento do Abrigo Municipal Criança Feliz.

Art. 2º O Abrigo Municipal Criança Feliz integrará a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme definição do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social, e ainda, manterá o fiel atendimento das disposições trazidas pela Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 3º O Abrigo Municipal Criança Feliz funcionará em período integral, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo-se a todas as Crianças e Adolescentes acolhidas os direitos instituídos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O acolhimento de Criança ou Adolescente no Abrigo Municipal deverá ser medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 101, da Lei 8.069/90.

Art. 5º O Abrigo Municipal Criança Feliz disponibilizará de 20 (vinte) vagas, no máximo, para Crianças e Adolescentes, de ambos os sexos, com até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, prioritariamente oriundos do Município de Sooretama - ES.

Art. 6º São atribuições do Abrigo Municipal Criança Feliz, dentre outras:

- I – configurar alternativa de moradia provisória para Crianças e Adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – oportunizar a frequência da Criança e do Adolescente à escola e à profissionalização;
- VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – prestar assistência integral às Crianças e Adolescentes, preservando sua segurança física e emocional;
- VIII – garantir a preservação dos vínculos familiares;
- IX – propiciar a integração em família substituta, quando esgotados os meios de manutenção na família de origem;
- X – providenciar o atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- XI – assegurar o não desmembramento de grupos de irmãos;
- XII – assegurar participação na vida da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

XIII – propiciar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

XIV – providenciar a preparação, gradativa, para o desligamento do Abrigo Municipal;

Art. 7º As atividades do Abrigo Municipal Criança Feliz serão geridas por um Servidor Público Municipal, que ocupará o Cargo Comissionado de Coordenador, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, com subordinação hierárquica ao Secretário Municipal de Assistência Social, e, serão executadas por Servidores Públicos ocupantes dos Cargos Públicos de Berçaristas e Serventes, ambos de provimento efetivo.

Art. 8º O Abrigo Municipal Criança Feliz disporá de uma Equipe Técnica interna e exclusiva, composta por:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 01 (um) Assistente Social;

III - 01 (um) Psicólogo;

IV - 01 (um) Pedagogo;

V - 01 (um) Educador Social.

Art. 9º O Abrigo Municipal Criança Feliz contará, ainda, com o apoio operacional dos demais Órgãos integrantes da Rede Sócio assistencial deste Município, em especial, do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) e do CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social).

Art. 10 O Abrigo Municipal será mantido através de recursos próprios, conveniados, doações de pessoas físicas e jurídicas, alocados na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SEMTAC.

Art. 11 A equipe profissional do Abrigo Municipal deverá manter atualizada a documentação do Abrigo Municipal e de cada Criança e Adolescente acolhido na Instituição, devendo ser arquivado em local com segurança, priorizando o sigilo profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

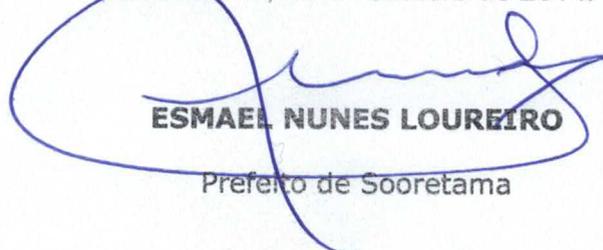
Art. 12 Caberá a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania (SEMTAC - Sooretama/ES) a regulamentação desta lei, através da elaboração do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 1º O Regimento Interno deverá conter todas as normas atinentes ao funcionamento e atendimento, bem como dispor sobre a organização e disciplina dos trabalhos no Abrigo desenvolvidos.

§ 2º O Regimento Interno do Abrigo Municipal Criança Feliz, após aprovação dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, deverá ser formalizado por meio de Portaria, pelo Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Município de Sooretama/ES.

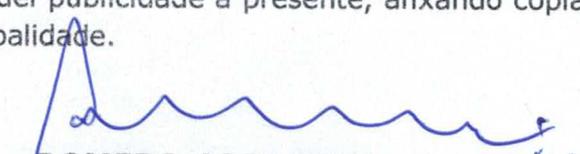
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao ano de 2006.

Sooretama, 28 de outubro de 2014.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito de Sooretama

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de Avisos desta municipalidade.


ROMERO CORDEIRO
Secretário de Administração